



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 420/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ESSE ENGENHARIA SINALIZACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

C.N.P.J / CPF: 40869463000109

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, POVOADO JOÃO FERREIRA, S/N, ZONA RURAL, RIBEIROPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à instalação da Usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUC. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias as seguintes documentações:
 - Licença de Operação da empresa devidamente licenciada pela Adema que realiza os serviços de limpeza, como também os comprovantes da realização dos referidos serviços e manutenção do(s) banheiro(s) químico(s) instalados na área do empreendimento.
 - Projeto com memorial descritivo para a interligação das Bacias de Contenção dos tanques que armazenam os seguintes produtos: BPF, CAP e Óleo Diesel do sistema de gerador de energia ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Projetos para os sistemas de tratamento das emissões atmosféricas, provenientes dos equipamentos: Secador Rotativo e Aquecedor de fluido tipo horizontal – Caldeira, contendo memorial descritivo, de cálculo e plantas, acompanhados da Anotação de Responsabilidade técnica – ART, conforme descrito no Roteiro de Caracterização de Empreendimento – RCE

para a atividade de Usinas de Asfalto e Resolução Cema nº24/00 de 30 de novembro de 2000 “Dispõe sobre as condições de localização e operação de Usina de Asfalto”.

5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento e dos sistemas de tratamentos para os efluentes (sólido, líquido e gasoso), cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar os projetos aprovados.
7. A matéria prima (pó de pedra) deverá ser mantida coberta com lonas para evitar o arraste eólico.
8. Os sistemas de controles de poluentes atmosféricos deverá atender aos limites estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
10. Os tanques de armazenamento para os produtos (CAP, BPF e Óleo Diesel) deverão ser instalados em bacia de contenção com piso impermeável, interligados ao Sistema de Separação de Água e Óleo – SAO, conforme legislação vigente.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. As emissões dos ruídos provenientes das atividades desenvolvidas deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR no10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da usina de concreto asfáltico móvel deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama no 362/05.
15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:57:04 do dia 02/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006953/TEC/LI-0359 e Parecer Técnico PT-8441/2012-8455

Válida até 02/01/2014

Código de controle da licença: b78aae1ca964830edc17d33301245b05

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.